

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Praça Irma Monica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48440-000

CNPJ: 13.809.405/0001-17

Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL N.º 0442, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição temporária da venda de bebidas alcoólicas destiladas durante os festejos de final de ano, por razões de saúde e segurança pública, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de adotar medidas preventivas para proteção da saúde, da vida e da segurança da população;

CONSIDERANDO os registros recentes de suspeita de intoxicação por metanol no município vizinho de Ribeira do Pombal/BA, relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas destiladas de procedência duvidosa;

CONSIDERANDO o aumento significativo do consumo de bebidas alcoólicas durante os festejos populares e eventos de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas cautelares e temporárias para evitar riscos à saúde pública durante os eventos festivos dos dias 30 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Ribeira do Amparo - BA, a venda, distribuição e fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas destiladas, tais como whisky, vodka, cachaça, gin, rum, tequila e similares, durante o seguinte período:

I – das 18h do dia 30 de dezembro de 2025 até 08h as do dia 05 de janeiro de 2026;

Art. 2º - A proibição de que trata este Decreto aplica-se a:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
II – vendedores ambulantes;
III – barracas, quiosques e estabelecimentos provisórios;
IV – eventos públicos ou privados realizados em áreas abertas ao público.

Art. 3º - Fica permitida, durante o período mencionado no art. 1º, a comercialização de bebidas não destiladas, tais como cerveja, chopp e bebidas não alcoólicas, desde que observadas as demais normas sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- I – multa;
- II – apreensão da mercadoria;
- III – interdição temporária do estabelecimento.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Municipal, da Polícia Militar, e demais órgãos competentes, de forma integrada.

Art. 6º - Este Decreto tem caráter excepcional e temporário, sendo motivado por razões de saúde pública e segurança da população, não implicando restrição permanente à atividade econômica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO
– BA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

TETIANA DE PAULA FONTES CEDRO BRITTO.

Prefeita Municipal